



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 467/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 235/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências

Todos os munícipes inadimplentes com tributos municipais deverão ser notificados, por meio de mensagens digitais ou correios eletrônicos, sobre os valores pendentes. Deverão ser feitas, ao menos, 3 (três) tentativas de contato, em dias e horários alternados, caso não haja efetiva comunicação com o responsável, todas as tentativas de contato deverão ser devidamente registradas para posterior conferência.

Nas mensagens enviadas, o cidadão deverá ser orientado sobre as taxas que pagará caso o processo judicial de cobrança seja instaurado, além de ser oferecida a possibilidade de parcelamento, conforme a legislação vigente.

Após a efetiva notificação ou tentativas, como trata esta Lei, a Prefeitura Municipal deverá aguardar, no mínimo, 30 (trinta) dias para instaurar judicialmente o processo de cobrança.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre vereador, o projeto não pode ser





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

aprovado porque invade competência administrativa do Poder Executivo, ao criar obrigação de notificar os munícipes de suas inadimplências tributárias.

A organização administrativa do município cabe ao Prefeito Municipal:

LOMP **SUBSEÇÃO III - DAS LEIS**

(...)

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

É pacífico na doutrina, que somente o Prefeito Municipal exerce as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, podendo eleger prioridades e decidir quais as ações governamentais, diretrizes e metas serão cumpridas para atender o interesse da população local.

Neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

"A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliados por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e entidades paraestatais, visando à descentralização administrativa. As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito (julgamento de suas contas, cassação de mandato etc.), de assessoramento governamental (indicações ao executivo) e de administração de seus serviços auxiliares (organização interna da Câmara)".

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação. O projeto pode ser objeto de indicação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 184.299

Parecer 467 de 2023 - PLO 235/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EB8-71E0-6106-D125

